



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.322, DE 01 DE SETEMBRO DE 1997AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARA MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Programa de Bolsas de Estudo de nível universitário para atender os munícipes de baixa renda.

§ 1º - O Programa de Bolsas de Estudo abrangerá tão somente as Faculdades do Vale do Paraíba, compreendido entre as cidades de São José dos Campos e Cruzeiro.

§ 2º - Por baixa renda, mencionada no "caput", compreender-se-á aquela que não ultrapasse a 06 (seis) salários mínimos.

Artigo 2º - O valor da Bolsa poderá ser total ou parcial, porém, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), da mensalidade e estudado caso a caso.

Artigo 3º - Para obtenção da Bolsa de Estudo, autorizada pela presente Lei, será feita seleção e classificação dos candidatos observando-se os seguintes itens:

I - o candidato fará sua inscrição na Secretaria de Assistência Social, em época por ela previamente divulgada, ocasião em que, deverá comprovar a renda familiar;

II - terá prioridade o candidato que estiver concluído o curso de 2º grau, ser funcionário municipal ou filho de funcionário;



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.322/97)

III - o candidato que exercer cargo de Secretário Municipal ou tenha mandato eletivo, não terá direito a bolsa.

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social cuidará da seleção e classificação dos candidatos, podendo a qualquer tempo, solicitar documentos que possam auxiliar para um perfeito trabalho.

§ 2º - Os candidatos beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudo deverão participar de reuniões trimestrais junto ao grupo técnico da referida Secretaria.

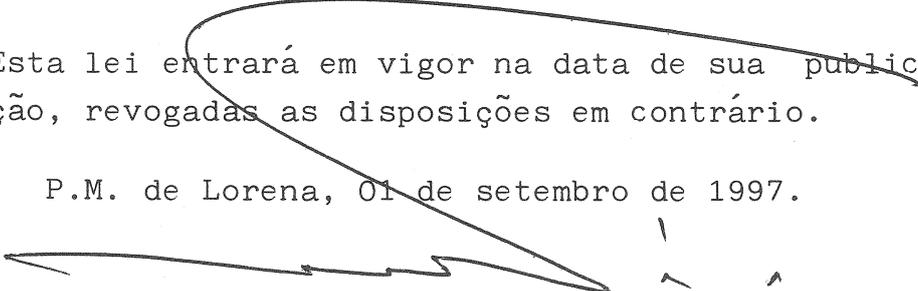
Artigo 4º - Os candidatos beneficiados com a Bolsa de Estudo deverão trazer à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lorena, ATESTADO DE FREQUÊNCIA mensal, NOTAS bimestrais e RECIBO de pagamento das mensalidades da Escola, para continuarem gozando do direito à bolsa.

Artigo 5º - Perderá o direito a Bolsa, aquele que porventura venha fornecer informações incorretas, ficar com mais de uma dependência, for reprovado ou desrespeitar os critérios estabelecidos por esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verba própria, constante do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de setembro de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.322/97)

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação